



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS 04

ASS Jayme

PROJETO DE LEI

24

/2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 19.113,33 (Dezenove Mil, Cento e Treze Reais e Trinta e Três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – Saúde**

**10303 – Suporte Profilático e Terapêutico**

**103030007 – Saúde para Todos**

**103030007.1.171000 – AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA - FUNDO A FUNDO SESAU.**

**4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RC ..... R\$ 18.000,00**

**4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RP ..... R\$ 1.113,33**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 19.113,33**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), repassados fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Portaria nº 4471, de 10/12/2021 e R\$ 1.113,33 (Mil, Cento e Treze Reais e Trinta e Três Centavos) provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 19 de Abril de 2022.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO 20/04/22 Hrs 09hs36  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Lúcia Vieira Teixeira  
CORUMBIARA - RO  
Protocolo

Apresentado  
Na 9ª Sessão Ordinária   
Extraordinária   
Ocorrido em 20/04/22  
Responsável  
Solon Pereira de Souza

Vereador 2º Secretário  
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAENTO  
SETOR DE CONVÊNIOS  
*E-mail:* convenio@corumbiara.ro.gov.br

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS 05  
ASS Jorge

## **Memorando nº.053/2022–SC/PREF**

Corumbiara-RO, 13 de abril de 2022.

A sua Excelência o Senhor  
**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
M.D. Prefeito Municipal  
Poder Executivo  
Corumbiara-RO

**Assunto:** Abertura de Crédito Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
PROTÓCOLO  
Assinatura do Responsável  
Data: 26/04/22 Hrs: 09hs 30  
Assinatura do Presidente  
Assinatura do Vice-Presidente  
Assinatura do Procurador

Exmo., Senhor Prefeito Municipal;

Com os cumprimentos de estilo, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar Autorização objetivando que o Setor competente proceda dentro dos trâmites legais à elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ **18.000,00** (dezoito mil reais), de recurso da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Regido pela portaria nº. 4471(**dispõe sobre transferência de recursos fundo a fundo**) e de contra partida, R\$ **1.113,33**.(hum mil cento e treze reais e trinta e três centavos). Nossa solicitação se justifica em razão da necessidade de abertura do processo para deflagração do certame licitatório visando a **Aquisição de 01 (uma) motocicleta** para auxiliar nas atividades da Farmácia Básica do Município de Corumbiara/RO..

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estimas e apreços e distinta consideração.

Respeitosamente;

**ADRIANO DA COSTA REGINALDO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 003/2022

Documento Elaborado pelo Setor de Convênio  
Ivan Machado da Silva  
Analista Administrativo em Convênios  
Matrícula nº 12378

**AUTORIZADO**  
14 / 04 / 2022  
**Prefeito Municipal**



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244  
 Disponibilização: 13/12/2021  
 Publicação: 13/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

**I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico [www.fns.saude.gov.br/sigem](http://www.fns.saude.gov.br/sigem).

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**II - DA HABILITAÇÃO**

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESAU/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

- II- Plano de trabalho devidamente preenchido;
- III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

- a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;
- c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;
- d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

#### VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

#### II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

**Parágrafo Único** – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

### III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

### IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do objeto a ser executado;
- II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

#### V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

#### VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

### VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

#### IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquele que consta no extrato bancário), a data/periódo da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Copias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstaciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III-Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV-Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

## X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

## XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

## XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

## XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

decisão.

**ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021****Declaração**

Na qualidade de Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ com sede administrativa na  
Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ /0001-\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_  
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas  
da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do  
objeto \_\_\_\_\_ dar-se-á conforme o Plano de  
Trabalho em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, Secretário(a), em  
10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e  
seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código  
verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

---

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13

SEI nº 0022765510



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Sen. Olavo Pires, nº 2129, Centro – Fone 69 3343-2192-2249

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Corumbiara		CGC DA ENTIDADE 63.762.041/0001-35	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Senador Olavo Pires, nº 2129, Bairro: Centro			
UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara		C.G.C. 15.246.041/0001-30	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Senador Olavo Pires, nº 2129, Bairro: Centro			
CIDADE Corumbiara	UF RO	CEP 76.995-000	DDD/TELEX/FAX 69 3343-2205
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Corumbiara
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Leandro Teixeira Vieira			CPF. Do Dirigente 755.849.642-04
C.I./Órgão Expedidor/data 729.564 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo	MATRÍCULA: 969597

**2 - OUTROS PARTICIPES**

NOME DA ENTIDADE	CGC:	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

**3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO**

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:  Aquisição de 01 (uma) de motocicleta para auxiliar nas atividades da Fármacia Básica do Município de Corumbiara/RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:  O município de Corumbiara, possui uma área territorial 3 060,321 km <sup>2</sup> , uma população segundo estimativa do (IBGE/ 2020) 7.220 habitantes, IDHM de 0,613. Aquisição de 01 (uma) unidade de motocicleta irá auxiliar nas atividades da Fármacia Básica municipal na entrega à domicílio de medicamentos de uso excepcional, bem como acompanhamento dos cadastro de cada paciente e manter atualizados. Esclarecemos que na Fármacia Básica municipal não dispõe de nenhum veículo, sendo utilizado veículo de outros setores nas ocasiões que necessitam desse serviço ou até mesmo é realizado com o veículo que é de propriedade do próprio servidor.  Mesmo com a maioria dos pacientes residindo em zona rural, o veículo pleiteado com BAU em muito facilitará o programa de distribuição de medicamentos que esta Administração irá implantar com aquisição desse veículo, contribuindo para uma distribuição de medicamentos com eficiência, pois os pacientes moram em diferentes localidades, com grande maioria distante da cidade.  Informamos que os beneficiários diretos deste convênio serão: 30 (trinta) pacientes que fazem atualmente o uso de medicamentos excepcional, e 25 (vinte e cinco) pacientes que fazem uso de medicamentos para saúde mental, sendo que estes pacientes não são acamados, mas encontram grande dificuldade de deslocamento para a cidade, sendo pessoas de situações financeiras vulneráveis o que na maioria das vezes atrasa a retirada do medicamentos.  A Motocicleta ficará alocada na Farmácia Básica Municipal, CNES 7822618.  O objetivo geral é garantia de atendimento com qualidade e eficiência na entrega desses medicamentos de uso contínuo e de saúde mental, levando sempre em consideração aprimoramento da política da atenção especializada.  Específicos: Otimizar o atendimento de entrega a domicílio dos medicamentos de		



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Sen. Olavo Pires, nº 2129, Centro – Fone 69 3343-2192-2249

uso excepcional.

A Prefeitura municipal certifica que os servidores que irão pilotar a motocicleta são habilitados na categoria A, sendo eles também responsável por todas as declarações aqui realizadas. Os capacetes serão adquiridos em um processo apartado ao convênio em tela. Os Desafios para melhorar o acesso e a qualidade do serviço de saúde são enormes nos diversos setores que a envolvem, mas tem o compromisso de trabalhar para oferecer ao município um atendimento digno.

O período de uso da motocicleta pela manhã das 7 as 11hs e a tarde das 13 as 17h, caso seja pego fora do horário está sujeito a processo disciplinar pela secretaria municipal de saúde.

A demanda a serem atendidas são: entrega de medicamentos à domicilio.

Com o veículo os servidores terão mais agilidade e eficiencia na entrega dos medicamentos levando em consideração que a maioria dos pacientes possui residencia na zona rural.

O Nosso objetivo é oferecer conforto tanto para os pacientes que faz uso de medicamentos de uso excepcional que com esta aquisição terão segurança e agilidade nos serviços, e essa administração terá um veiculo específico para atendimento ao programa de entrega de medicamentos de uso excepcional.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Sen. Olavo Pires, nº 2129, Centro – Fone 69 3343-2192-2249

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS 18  
ASS Jorge

PLANO DE TRABALHO 2/3

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, indicador, avaliação)**

**OBJETIVO ESPECÍFICO:** Otimizar o atendimento de entrega a domicílio dos medicamentos de uso excepcional.

META	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Realizar 100% de entrega de medicamentos de uso excepcional.	Medicamentos de uso excepcional	(Numeros de enregas realizadas por mês/número de pacientes por mês) X 100	ALR	180 dias

ETAPA/FASE	UND. MEDIDA	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
MOTOCICLETAS - 0 KM - fabricação e modelo do ano vigente na data de aquisição, motor de 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada mínima de 160 cc, partida elétrica, Transmissão de no mínimo 4 velocidades, Sistema de alimentação: injeção eletrônica; Combustível: gasolina ou flex, Tanque com capacidade mínima de 10 litros. Equipamentos obrigatórios: conforme código de trânsito e legislação vigente; acompanha catálogo de peças relacionando todas as peças da motocicleta;- com garantia de no mínimo 12 meses, devendo ser entregue emplacado em Rondônia, e com assistência técnica próximo a localidade. Equipado com acessório: BAU BAULETO MOTO SMART mínimo de 25 LF 25 LITROS CAPA DE CELULAR, MANUAL DE INSTRUÇÃO, KIT FIXAÇÃO, Dimensões mínimas C x L x A 30 x 35 x 29 centímetros, Peso mínimo do produto 3.4 Quilogramas, Cor CARBONO / ALUMÍNIO.	Und.	01	ALR	180 dias
Motocicleta será utilizada na entrega de medicamentos de uso excepcional e medicamentos para saúde mental que será fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde.	Und.	01		Indeterminado
Veículo ficará à disposição da Farmácia Básica Municipal na Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Mauricio, na RUA JUSCELINO KUBITSCHKE nº 2163, centro Corumbiara - RO.	Und.	01		Indeterminado

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
40.40.42 Equipamentos e Materiais Permanentes	19.133,33	18.000,00	1.113,33
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.133,33</b>	<b>18.000,00</b>	<b>1.113,33</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Sen. Olavo Pires, nº 2129, Centro – Fone 69 3343-2192-2249

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS 59  
ASS goyx

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)**

Concedente: No Exercício Corrente

Meta	PARCELA UNICA	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela
I	<b>18.000,00</b>	-	-	-	-	-
Meta	6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela

Proponente: No Exercício Corrente

Meta	PARCELA UNICA	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela
II	<b>1.113,33</b>	-	-	-	-	-
Meta	6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela

**8 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Corumbiara, declaro para fins de provas junto ao Governo do Estado, para os efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. O projeto será executado de forma Direta

Pede Deferimento.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Corumbiara/RO

Corumbiara/RO, 15 de dezembro de 2021.  
Local e data

**9 - APROVADO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

PORTE VELHO/RO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.  
LOCAL E DATA

ASSINATURA/CARIMBO DO CONCEDENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**PROJETO TÉCNICO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE  
MOTOCICLETA PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DA  
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Corumbiara

**Responsável:** Leandro Teixeira Vieira

**Endereço:** Av. Olavo Pires, nº2129, Bairro: Centro, CEP: 76.995-000 - Telefone: (69) 3343 – 2192/2249

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara

**Endereço:** Av. Olavo Pires, nº2129, Bairro: Centro, CEP: 76.995-000

**Concedente:** Governo do Estado de Rondônia.

**APRESNTAÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 63.762.041/0001-35, localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Bairro: Centro - Cep: 76.995-000, elabora o presente projeto técnico básico, para que através de convênio com este Município, a finalidade de adquirir 01 (uma) motocicleta para atender as necessidades da Farmacia Basica Municipal na entrega de medicamentos de uso excepcional.

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Corumbiara, possui uma área territorial 3 060,321 km<sup>2</sup>, uma população segundo estimativa do (IBGE/ 2020) 7.220 habitantes, IDHM de 0,613. Aquisição de 01 (uma) unidade de motocicleta irá auxiliar nas atividades da Fármacia Básica municipal na entrega à domicilio de medicamentos de uso excepcional, bem como acompanhamento dos cadastro de cada paciente e manter atualizados. Esclarecemos que na Fármacia Básica municipal nao dispõe de nenhum veiculo, sendo utilizado veiculo de outros setores nas ocasiões que necessitam desse serviço ou até mesmo é realizado com o veículo que é de propriedade do próprio servidor.

Mesmo com a maioria dos pacientes residindo em zona rural, o veiculo pleiteado com BAU em muito facilitará o programa de distribuição de medicamentos que esta Administração irá implantar com aquisição desse veiculo, contribuindo para uma distribuição de medicamentos com eficiencia, pois os pacientes moram em diferentes localidades, com grande maioria distante da cidade.

Informamos que os beneficiários diretos deste convênio serão: 30 (trinta) pacientes que fazem atualmente o uso de medicamentos excepcional, e 25 (vinte e cinco) pacientes que fazem uso de medicamentos para saude mental, sendo que estes pacientes não são acamados, mas encontra grande dificuldade de deslocamento para a cidade, sendo pessoas de situações financeiras vulneraveis o que na maioria das vezes atrasa a retirada do medicamentos.

A Motocicleta ficara alocada na Farmacia Básica Municipal, CNES 7822618.

O objetivo geral é garantia de atendimento com qualidade e eficiencia na entrega desses medicamentos de uso continuo e de saude mental, levando sempre em consideração aprimoramento da política da atenção especializada.

Específicos: Otimizar o atendimento de entrega a domicilio dos medicamentos de uso excepcional.

A Prefeitura municipal certifica que os servidores que irão pilotar a



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

motocicleta são habilitados na categoria A, sendo eles também responsável por todas as declarações aqui realizadas. Os capacetes serão adquiridos em um processo apartado ao convênio em tela. Os Desafios para melhorar o acesso e a qualidade do serviço de saúde são enormes nos diversos setores que a envolvem, mas tem o compromisso de trabalhar para oferecer ao munícipe um atendimento digno.

O período de uso da motocicleta pela manhã das 7 as 11hs e a tarde das 13 as 17h, caso seja pego fora do horário está sujeito a processo disciplinar pela secretaria municipal de saúde.

A demanda a serem atendidas são: entrega de medicamentos à domicilio.

Com o veículo os servidores terão mais agilidade e eficiencia na entrega dos medicamentos levando em consideração que a maioria dos pacientes possui residencia na zona rural.

O Nosso objetivo é oferecer conforto tanto para os pacientes que faz uso de medicamentos de uso excepcional que com esta aquisição terão segurança e agilidade nos serviços, e essa administração terá um veiculo específico para atendimento ao programa de entrega de medicamentos de uso excepcional.

### PÚBLICO ALVO:

Pacientes que necessitam de uso de medicamentos excepcional.

### OBJETIVOS:

Geral:

Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

Específicos:

- Otimizar os atendimentos dos profissionais da farmacia basica juntos aos pacientes, de forma a manter acessível ágil e segura;
- Evitar a falta de atendimento;
- Fornecer ao cidadão em atendimento com qualidade e satisfação do paciente;
- Proporcionar atendimento integral à população.

### METAS QUALITATIVA E QUANTITATIVA A SEREM ALCANÇADAS:

**Meta 01:** a Farmacia Basica Municipal CNES 7822618 atenderá a principio direto 30 (trinta) pacientes que usam medicamentos de uso excepcional e 25 (vinte e cinco) pacientes que usam medicamentos de uso saude mental.

### PLANO DE AÇÃO:

Será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde um cronograma de execução dos serviços a serem realizados com o objeto pleiteado. O equipamento ficara em poder da Secretaria Municipal de Saúde.

### PARCERIAS:

Governo do Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal de Corumbiara através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

### AVALIAÇÃO:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

A Secretaria Municipal de Saúde fará a avaliação quanto ao que compete organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho do objeto pleiteado.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O processo se fará em forma de aquisição em um prazo de 180 dias/ALR para a execução. O projeto realizar-se-á por meio de recursos financeiros concedidos, por meio do Governo do Estado. O detalhamento completo da divisão dos valores encontra-se também no Plano de Trabalho que é parte integrante deste projeto, bem como, síntese na tabela do anexo I.

**FORNECIMENTO E ENTREGA:**

A entrega dos equipamentos deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do termo contratual, no local determinado pela administração municipal. Ficando a Administração Municipal outorgada a suspender o termo contratual com o não cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa vencedora no processo licitatório.



Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 23  
ASS. joaix

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

A proposta conterá o valor dos equipamentos com as especificações mínimas descritas no item, para a entrega no município. O preço deverá incluir impostos e fretes, deduzindo de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF). Deverão ser fornecidos catálogos do (s) fabricante (s) e Equipamento cotado onde constem as especificações técnicas do mesmo. O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a 12 meses. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 dias. O licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do edital. A empresa vencedora da presente licitação se desistir de fornecer o produto licitado, poderá a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

A (s) empresa (s) vencedoras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato serão exigidos documentos de identidade dos diretores, gerentes, procuradores ou proprietários das empresas. Ao prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações

Corumbiara/RO, 15 de dezembro de 2021.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Corumbiara/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA –C.M.S

RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMS/CORUMBIARA-RO

Corumbiara-RO, 05 de abril de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA-RONDÔNIA – CMS/CORUMBIARA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbiara no dia 11 de fevereiro de 2022, às 9:00 horas, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 017/1993, bem como em seu Regimento Interno, e;

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** Documentação para formalização de convenio Fundo a Fundo, para aquisição de um Veículo Tipo Motocicleta, onde a mesma irá auxiliar nas atividades da Farmácia Básica municipal, na entrega em domicílio de medicamentos de uso excepcional.

Com o veículo os servidores terão agilidade e eficiência na entrega dos medicamentos, levando em consideração que a maioria dos pacientes possuem residência na zona rural.

**Resolve:**

**Art. 1º:** Aprovar por unanimidade pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Corumbiara, Convenio Fundo a Fundo, visando aquisição de Veículo Tipo Motocicleta, na ordem Global total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser repassado pelo concedente, o valor de R\$ 1.133,33 (Hum mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) a título de contrapartida a ser repassado pelo proponente, somando valor total de R\$ 19.133,33 (dezenove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

EVANDO SCAPOLAN DE MELO

Conselheiro:

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Corumbiara-CMS/RO

Homologo a Resolução nº 25/2021/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pelas Leis 8.142 de 1990, Lei complementar 141/2012 e Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federativa do Brasil de 1.988, considerando os dispositivos disposto no Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

**ODIMILA ALVES  
CAVALCANTE:0255  
9166208**

Assinado de forma digital por  
ODIMILA ALVES  
CAVALCANTE:02559166208  
Dados: 2022.04.12 12:41:57  
-04'00'

Odimila Alves Cavalcante  
Secretaria Municipal da Saúde/SEMUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO  
Documento publicado de acordo com o  
Decreto nº 010 em 12/04/2022  
JULIO CECILIO SOUZA  
Chefe Administrativo e Financeiro  
Administrador Financeiro

**Extrato conta corrente**G3360511458585351  
05/04/2022 11:49:18**Cliente - Conta atual**

Agência 4142-4  
 Conta corrente 10878-X CONV MOTO 01 SE SAUDE  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			18.000,00 C
Saldo							18.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							29/04/2022
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							02/05/2022

**OBSERVAÇÕES:**


---

Transação efetuada com sucesso por: JF449740 ODIMILA ALVES CAVALCANTE.